



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

06/24

OFÍCIO Nº 094/2024/GPM/PMLT

Laranja da Terra, 15 de março de 2024

Ao Excelentíssimo Senhor  
**ROBERTO KUSTER BECKER**  
Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra.

Recebemos em: \_\_\_\_\_ h  
Protocolo nº: \_\_\_\_\_  
Câmara Munic. Laranja da Terra

**ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 06/2024.**

Senhor Presidente,

Venho a presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Casa de Leis apresentar o incluso Projeto de Lei nº 06/2024 com a seguinte ementa:

“INSTITUI A GRATIFICAÇÃO MENSAL AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO E AOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO SETOR DE COMPRAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Por fim, requer a convocação de sessão extraordinária, nos termos do art. 39, II, da Lei Orgânica Municipal c/c os arts. 109 e segs. do Regimento Interno da Câmara Municipal de Laranja da Terra, para apreciação e votação do presente projeto de lei em Especial Regime de Urgência, tendo em vista que o art.73, VIII, da Lei nº.9.504/97 veda na circunscrição do pleito eleitoral, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição a partir de 180 (cento e oitenta) dias antes das eleições e até a posse dos eleitos.

Atenciosamente,

**JOSAFÁ STORCH**

Prefeito Municipal de Laranja da Terra

PROTOCOLO

Câmara Munic. Laranja da Terra

Protocolo nº: 20212024

Recebemos em: 15/03/2024 h 12:27

  
Protocolista

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele (27) 3736-1299 – e-mail: [gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br)

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 – [www.laranjadaterra.es.gov.br](http://www.laranjadaterra.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 33003700370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 06, DE 15 DE MARÇO DE 2024**

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO MENSAL AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO E AOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO SETOR DE COMPRAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito do Município de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo**, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Gratificação Especial de participação dos servidores como Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nas modalidades de Licitação e procedimentos auxiliares constantes da Lei Federal 14.133/2022.

§ 1º Para fins desta lei, entende-se Agente de Contratação e Equipe de Apoio os servidores encarregados de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitações e contratações, assim como nos procedimentos auxiliares previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º As atribuições do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio são as previstas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e seus regulamentos.

§ 3º O Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio serão designados mediante Portaria, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo ser, obrigatoriamente, publicados no órgão de publicação oficial do Município.

**Art. 2º** A Equipe de Apoio, será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, dos quais, pelo menos 02 (dois) deverão ser servidores detentores de cargo de provimento efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

**Art. 3º** Para fins desta lei, entende-se por:

I - Agente de Contratação: o servidor, designado dentre o quadro de pessoal efetivo da administração direta, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos pregões públicos, conforme determina o inciso LX do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

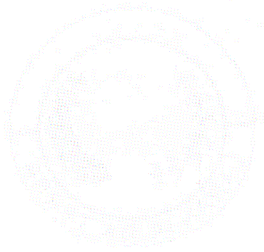
Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: [gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br)

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 [www.laranjadaterra.es.gov.br](http://www.laranjadaterra.es.gov.br)

Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 33003700370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



SECRETARIA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO



PROJETO DE LEI Nº 01 DE 18 DE MARÇO DE 2011

JUSTIÇA A ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DO AGENTE  
DE CONTABILIDADE PÚBLICA, FORME DE  
APOIO E DOS SERVIÇOS RESPONSÁVEIS  
NÃO SEJA DE COMPÉTÊNCIA DO FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE, E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve, com base no parecer do Conselho Municipal de Saúde, e em conformidade com o disposto no art. 159, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e no art. 10, inciso I, da Lei nº 11.351/2006, expedir a seguinte

Lei: Para que o Município de Espírito Santo participe das despesas com a prestação de serviços de contabilidade pública, a serem realizadas no âmbito do Município, em conformidade com o disposto no art. 159, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e no art. 10, inciso I, da Lei nº 11.351/2006.

Art. 1º Para que o Município de Espírito Santo participe das despesas com a prestação de serviços de contabilidade pública, a serem realizadas no âmbito do Município, em conformidade com o disposto no art. 159, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e no art. 10, inciso I, da Lei nº 11.351/2006, expedir a seguinte

Lei: Para que o Município de Espírito Santo participe das despesas com a prestação de serviços de contabilidade pública, a serem realizadas no âmbito do Município, em conformidade com o disposto no art. 159, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e no art. 10, inciso I, da Lei nº 11.351/2006.

Art. 2º O Município de Espírito Santo participe das despesas com a prestação de serviços de contabilidade pública, a serem realizadas no âmbito do Município, em conformidade com o disposto no art. 159, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e no art. 10, inciso I, da Lei nº 11.351/2006.

Art. 3º A Lei de Orçamento do Município de Espírito Santo, para o exercício de 2011, seja alterada para que o Município participe das despesas com a prestação de serviços de contabilidade pública, a serem realizadas no âmbito do Município, em conformidade com o disposto no art. 159, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e no art. 10, inciso I, da Lei nº 11.351/2006.

Art. 4º Para que o Município de Espírito Santo participe das despesas com a prestação de serviços de contabilidade pública, a serem realizadas no âmbito do Município, em conformidade com o disposto no art. 159, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e no art. 10, inciso I, da Lei nº 11.351/2006, expedir a seguinte

Lei: Para que o Município de Espírito Santo participe das despesas com a prestação de serviços de contabilidade pública, a serem realizadas no âmbito do Município, em conformidade com o disposto no art. 159, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e no art. 10, inciso I, da Lei nº 11.351/2006.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II - Agente de Contratação (Pregoeiro): denominação dada ao Agente de Contratação quando atuar na condução de processo licitatório na modalidade Pregão;

III - Equipe de Apoio: os servidores, designados dentre o quadro de pessoal da administração direta, cuja atribuição inclui, dentre outras, prestar assistência ao agente de contratação/pregoeiro, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar; encarregar-se-á da formalização de atos processuais, realização de diligências diversas, assessoramento ao Agente de Contratação nas sessões do certame, redação de atas, relatórios, pareceres, etc.

**Art. 4º** Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para atuarem nas licitações como Agente de Contratação/Pregoeiro e às Equipes de Apoio, conforme estabelecido na Lei Federal.

**Art. 5º** Fica criada ainda a Gratificação Especial mensal para os servidores responsáveis pelo setor de compras do Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º O setor de compras do Fundo Municipal de Saúde será composto por 03 (três) membros, sendo 01 (um) coordenador e 02 (dois) auxiliares, dos quais, pelo menos 01 (um) deverá ser servidor detentor de cargo de provimento efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

§ 2º Os referidos servidores serão designados pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde por meio de Portaria.

**Art. 6º** Aos servidores designados para exercerem as funções de Agente de Contratação/Pregoeiro, Equipe de Apoio e para atuar no setor de compras do Fundo Municipal de Saúde, será devida uma gratificação especial, a ser paga nos seguintes parâmetros:

I - Agente de Contratação/Pregoeiro que atue em todas as modalidades de licitação, dispensa e inexigibilidade de licitação: R\$1.200,00 (mil e duzentos reais);

II - Agente de Contratação que atue apenas nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação do Fundo Municipal de Saúde: R\$600,00 (seiscentos reais);

III - Equipe de Apoio: R\$600,00 (seiscentos reais);

IV - Coordenador e auxiliares do setor de compras do Fundo Municipal de Saúde: R\$600,00 (seiscentos reais).

**Parágrafo único.** O servidor poderá ser nomeado para mais de uma função prevista nesta lei, porém deverá optar pelo recebimento de apenas uma gratificação.

**Art. 7º** Poderão ser nomeados, simultaneamente, até 3 (três) Agentes de Contratações.

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

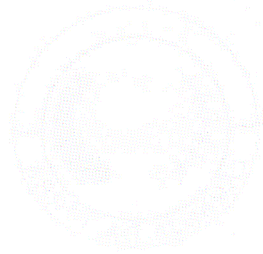
Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: [gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br)

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 [www.laranjadaterra.es.gov.br](http://www.laranjadaterra.es.gov.br)

Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 33003700370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.







Art. 1º - Fica de competência do Conselho Municipal de Educação a elaboração do Plano Municipal de Educação, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no inciso VI do art. 208 da Constituição Federal e no inciso I do art. 12 da Lei nº 5.306/13, bem como a implementação do mesmo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, composto por representantes de instituições de ensino superior, médio e fundamental, de entidades de classe, de associações de pais e professores, de organizações não governamentais e de outros segmentos da sociedade civil, sendo que a maioria absoluta dos membros deve ser composta por representantes do ensino fundamental e médio.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação é órgão permanente e insubstituível, sendo que a sua composição é determinada em ato do Poder Executivo Municipal, observado o disposto no inciso I do art. 12 da Lei nº 5.306/13.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação é órgão de natureza consultiva e deliberativa, sendo que a sua composição é determinada em ato do Poder Executivo Municipal, observado o disposto no inciso I do art. 12 da Lei nº 5.306/13.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação é órgão de natureza consultiva e deliberativa, sendo que a sua composição é determinada em ato do Poder Executivo Municipal, observado o disposto no inciso I do art. 12 da Lei nº 5.306/13.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação é órgão de natureza consultiva e deliberativa, sendo que a sua composição é determinada em ato do Poder Executivo Municipal, observado o disposto no inciso I do art. 12 da Lei nº 5.306/13.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação é órgão de natureza consultiva e deliberativa, sendo que a sua composição é determinada em ato do Poder Executivo Municipal, observado o disposto no inciso I do art. 12 da Lei nº 5.306/13.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação é órgão de natureza consultiva e deliberativa, sendo que a sua composição é determinada em ato do Poder Executivo Municipal, observado o disposto no inciso I do art. 12 da Lei nº 5.306/13.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação é órgão de natureza consultiva e deliberativa, sendo que a sua composição é determinada em ato do Poder Executivo Municipal, observado o disposto no inciso I do art. 12 da Lei nº 5.306/13.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Educação é órgão de natureza consultiva e deliberativa, sendo que a sua composição é determinada em ato do Poder Executivo Municipal, observado o disposto no inciso I do art. 12 da Lei nº 5.306/13.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** O Agente de Contratação, preferencialmente, deverá ser servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, desde que observadas as disposições desta Lei, da lei 14.133/21 e dos regulamentos próprios.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº. 743/2014, no qual instituiu a gratificação ao pregoeiro e aos membros da comissão permanente de licitação do município de Laranja da Terra.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Laranja da Terra, 15 de março de 2024.

  
**JOSAFÁ STORCH**  
Prefeito Municipal de Laranja da Terra

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: [gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br)

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 – [www.laranjadaterra.es.gov.br](http://www.laranjadaterra.es.gov.br)

Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 33003700370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.









**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 06/2024**  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS/JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor  
**ROBERTO KUSTER BECKER**  
Presidente da Câmara Municipal Laranja da Terra/ES

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa egrégia câmara, o presente projeto de lei que tem como finalidade instituir a gratificação mensal ao agente de contratação/pregoeiro, equipe de apoio e aos servidores responsáveis pelo setor de compras do Fundo Municipal de Saúde.

O projeto ora apresentado, visa atender e adequar a administração pública à nova Lei de Licitações (Lei nº.14.133/2021), fortalecendo as práticas de transparência nos processos de contratação, reduzindo riscos de irregularidades e promovendo uma administração pública mais eficiente e responsável.

Importante destacar a importância na equação dos ônus, disposição e responsabilidades assumidas frente à complexa legislação licitatória e a repercussão oriunda dos processos de licitação, perante a nova Lei.

Ademais, a presente regulamentação, além de trazer segurança jurídica para a formalização dos processos de licitação e de contratações diretas com base na nova lei de licitações e contratos administrativos, é uma exigência disposta na própria lei.

Portanto, não é uma faculdade, mas sim uma necessidade e dever de ajuste da legislação pretérita ao integral atendimento das exigências e novos preceitos da nova Lei de Licitações.

Registra-se também que a criação dessas funções gratificadas também representa um estímulo ao desenvolvimento profissional dos servidores, incentivando a capacitação contínua e reconhecendo o mérito daqueles que se dedicam a contribuir para a melhoria dos processos licitatórios.

Importante registrar ainda que será revogada a Lei Municipal nº. 743/2014, no qual instituiu a gratificação ao pregoeiro e aos membros da comissão permanente de licitação do município de Laranja da Terra.

Sendo, pois, o que tínhamos a expor sobre matéria de tão relevante importância, esperamos que o assunto mereça dos nobres edis a atenção de sempre, no sentido de estudar, analisar e debater o conteúdo do presente Projeto de Lei, para apreciá-lo e aprová-lo.

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: [gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br)

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 [www.laranjadaterra.es.gov.br](http://www.laranjadaterra.es.gov.br)

Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 33003700370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Por fim, encarecemos Especial Regime de Urgência para a apreciação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que o art.73, VIII, da Lei nº.9.504/97 veda na circunscrição do pleito eleitoral, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição a partir de cento e oitenta dias antes das eleições e até a posse dos eleitos.

Gabinete do Prefeito, Laranja da Terra, 15 de março de 2024.

  
**JOSAFÁ STORCH**  
Prefeito Municipal de Laranja da Terra

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: [gabinetedoprefeito@laranjadatterra.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@laranjadatterra.es.gov.br)

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 – [www.laranjadatterra.es.gov.br](http://www.laranjadatterra.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadatterra.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 33003700370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECLARAÇÃO**

**JOSAFÁ STORCH**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 013.566.547-70 e RG nº 1352918 – SSP/ES, na qualidade de Prefeito Municipal de Laranja da Terra/ES, declara, para os devidos fins, que o presente Projeto de Lei se encontra compatível com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Gabinete do Prefeito, Laranja da Terra, 15 de março de 2024.

**JOSAFÁ STORCH**  
Prefeito Municipal de Laranja da Terra

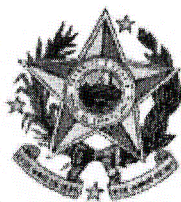
Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: [gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br)

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 [www.laranjadaterra.es.gov.br](http://www.laranjadaterra.es.gov.br)

Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 33003700370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Finanças

**ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**PROCESSO:** \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

**ASSUNTO:** Criação de gratificações.

**1. Dos Quantitativos e dos Valores:**

**1.1. Dos Agentes de Contratação/Pregoeiro para Licitação, Dispensa e Inixigibilidade:**

- 02 gratificações;
- Valor unitário: R\$ 1.200,00;
- Valor mensal: R\$ 2.400,00;

**1.2. Dos Agentes de Contratação para Dispensa e Inixigibilidade do Fundo M. de Saúde:**

- 01 gratificação;
- Valor unitário: R\$ 600,00;
- Valor mensal: R\$ 600,00;

**1.3. Da Equipe de Apoio:**

- 03 gratificações;
- Valor unitário: R\$ 600,00;
- Valor mensal: R\$ 1.800,00;

**1.4. Dos Coordenadores e Auxiliares do Setor de Compras do Fundo M. de Saúde:**

- 03 gratificações;
- Valor unitário: R\$ 600,00;
- Valor mensal: R\$ 1.800,00;

**2. Dos Valores de Gratificações Anteriores a Extinguir e Compensar:**

- 12 gratificações;
- Valor unitário R\$ 500,00;
- Valor mensal: R\$ 6.000,00;

**3. Dos Valores Mensais e Anuais de Despesa:**

**3.1. Dos Valores Mensais:**

- 09 gratificações;
- Valor mensal: R\$ 6.600,00;







**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Finanças

- Valor mensal a compensar: R\$ 6.000,00;
- Valor líquido mensal: R\$ 600,00;

**3.2. Dos Valores Anuais:**

- Ano 2024: (+) R\$ 81.180,00 (gratificação + obrigações patronais);  
(-) R\$ 76.260,00 (compens. gratificação + obrigações patronais);  
**(=) R\$ 4.920,00 (gratificação + obrig. patronais a pagar);**
- Ano 2025: (+) R\$ 109.593,00 (gratificação + obrigações patronais);  
(-) R\$ 99.630,00 (compens. gratificação + obrigações patronais);  
**(=) R\$ 9.963,00 (gratificação + obrig. patronais a pagar);**
- Ano 2026: (+) R\$ 109.593,00 (gratificação + obrigações patronais);  
(-) R\$ 99.630,00 (compens. gratificação + obrigações patronais);  
**(=) R\$ 9.963,00 (gratificação + obrig. patronais a pagar);**

**4. Despesa Estimada com Pessoal do Poder Executivo (Servidores, Servidores de Outros Entes, Consórcios):**

- Ano de 2024: R\$ 33.033.630,96 (salários + obrigações patronais);
- Ano de 2025: R\$ 34.100.386,94 (salários + obrigações patronais);
- Ano de 2026: R\$ 36.448.980,94 (salários + obrigações patronais);

**5. Receita Corrente Líquida (RCL) Estimada:**

- Ano de 2024: R\$ 65.839.943,47;
- Ano de 2025: R\$ 69.415.315,71;
- Ano de 2026: R\$ 72.886.081,50;

**6. Índice Estimado de Gastos com Pessoal do Poder Executivo:**

- Ano de 2024: 50,17%;
- Ano de 2025: 49,13%;
- Ano de 2026: 50,01%;

Laranja da Terra/ES, 08 de março de 2024.

**ERILDO RUTSATZ**

Secretário de Finanças

Decreto Municipal N.º 001/2021

